

MODELO DE REGIMENTO INTERNO DA 4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL (MUNICIPAL/ LOCAL) DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA

CAPÍTULO I DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A 4ª Conferência Estadual (Municipal/Local) de Economia Popular e Solidária será realizada no período de _ a __de 20xx.

Art. 2º A 4ª Conferência Estadual (Municipal/Local) de Economia Popular e Solidária constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição contribuir para o aperfeiçoamento da política pública de economia solidária e para a definição de diretrizes para o Plano Nacional de Economia Popular e Solidária.

Art. 3º A 4ª Conferência Estadual (Municipal/Local) de Economia Popular e Solidária tem os seguintes objetivos:

- I - contribuir para a institucionalização da economia solidária como política pública capaz de criar condições para que as experiências econômicas solidárias sejam ampliadas, fortalecidas e consolidadas;
- II - fortalecer os territórios como espaços de concretização da economia solidária;
- III - compreender a economia solidária como modelo de desenvolvimento que promove a democracia e a inclusão social, para atuar como propulsor de boas práticas de sustentabilidade social e ambiental, favorecido pela vivência dos princípios do associativismo, da autogestão, da cooperação e da solidariedade;
- IV - promover o debate sobre o processo de integração das ações de apoio à economia e solidária fomentadas pelos governos e pela sociedade civil; e
- V - oferecer subsídios para a elaboração do 2º Plano Nacional de Economia e Solidária.

Parágrafo Primeiro. Além dos objetivos de que trata este artigo, a 4ª Conferência Estadual (Municipal/Local) de Economia Popular e Solidária deverá analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados(as) para 4ª Conferência Estadual (ou Nacional) de Economia Popular e Solidária, nos termos da Portaria MTE Nº 519, de 11 de abril de 2024, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura - 4ª CNC.

Art. 4º A 4ª Conferência Estadual (Municipal/Local) de Economia Popular e Solidária tem como tema: "ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA COMO POLÍTICA PÚBLICA: Construindo territórios democráticos por meio do trabalho associativo e da cooperação".

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da 4ª Conferência Estadual (Municipal/Local) de Economia Popular e Solidária, devendo ser constituída por representantes dos empreendimentos, entidades de apoio e representantes governamentais, designados pelo órgão responsável pela gestão da economia solidária, bem como indicados pela sociedade civil – preferencialmente o conselho local de economia solidária.

Art. 6º A 4ª Conferência Estadual (Municipal/Local) de Economia Popular e Solidária será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Economia Solidária.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente do referido Conselho assumirá a Presidência.

Parágrafo segundo. Se o município não tiver Conselho constituído, o gestor responsável pela gestão da economia solidária local assumirá a Presidência. Na ausência destes, o Prefeito assumirá.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º Poderá participar da 4ª Conferência Estadual (Municipal/Local) de Economia Popular e Solidária qualquer cidadão maior de 16 anos, devidamente inscrito, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 8º O credenciamento dos(as) participantes da 4ª Conferência Estadual (Municipal/Local) de Economia Popular e Solidária será efetuado no dia xx das xx às xx horas e tem como objetivo identificar os participantes.

Art. 9º na 4ª Conferência Estadual (Municipal/Local) de Economia Popular e Solidária, os participantes serão credenciados em três categorias:

- I - Delegados(as) com direito a voz e voto;
- II - Convidados(as) com direito a voz; e
- III - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

§1º Caso o município tenha Conselho Municipal de Economia Solidária constituído, serão considerados Delegados Natos os seus Conselheiros titulares e suplentes.

§2º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de delegado, deverá comprovar ser morador de ____ há pelo menos 02 (dois) anos, bem como ter atuação no segmento de economia solidária mínima de 02 (dois) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação ou mídias sociais.

Art. 10 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 11 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da 4ª Conferência Estadual (Municipal/Local) de Economia Popular e Solidária aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as).

CAPÍTULO IV

DAS ETAPAS

Art. 12 A 4ª Conferência Estadual (Municipal/Local) de Economia Popular e Solidária deverá ser realizada observando as seguintes etapas:

- a) Abertura e aprovação do Regimento Interno;
- b) Palestra/Painéis sobre o Tema;
- c) Grupos de Trabalhos por Eixos;
- d) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho.

CAPÍTULO V

DOS PAINÉIS E PALESTRAS

Art. 13 As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate do tema de que trata o artigo 4º.

§1º Um(a) Relator(a) ficará responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor(es) sobre o tema.

§2º As intervenções dos(as) participantes serão de xx minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Comissão Organizadora da Conferência.

CAPÍTULO VI

Dos Grupos de Trabalho por Eixo

Art. 14 Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta o tema Conferência.

Art. 15 Deve-se assegurar que todo o tema e desdobramentos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art. 16 Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação acerca do tema debatido para o próprio município; para o estado; e para a União.

Art. 17 As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 18 A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação das:

- I. Propostas;
- II. Moções; e
- III. Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 19 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando o tema da Conferência.

Art. 20 As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho para o Estado e para a união serão apreciadas e votadas pelos delegados, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

Art. 21 Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na xx Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 22 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 deliberações para o próprio município; e 12 deliberações para o Estado.

Art. 23 Os resultados da Conferência Municipal de Cultura serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual em instrumento próprio definido pelas Comissões Organizadoras Estaduais.

CAPÍTULO VIII DAS MOÇÕES

Art. 24 As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da 4ª Conferência Municipal, devidamente assinadas por xx % de Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 25 As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).

CAPÍTULO IX DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

Art. 26 Na Plenária Final, serão eleitos delegados para participar da xxª Conferência Estadual de Cultura, em quantitativo a ser definido nos termos do Anexo III da Portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura.

Art. 27 Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 9º deste Regimento, poderão ser candidatos(as) a Delegados(as) para a xxª Conferência Estadual de Cultura os participantes moradores de ____ há pelo menos 02 (dois) anos que sejam atuantes culturais no tempo mínimo de 02 (dois) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação ou mídias sociais.

Parágrafo único. Os candidatos a Delegados para a 4ª Conferência Estadual (Municipal/Local) de Economia Popular e Solidária deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 28 A escolha dos xx Delegados para a 4ª Conferência Estadual (Municipal/Local) de Economia Popular e Solidária, entre participantes da xx Conferência Municipal de Economia Popular e Solidária, será distribuída da seguinte maneira:

- I. 50% dos(as) representantes da Empreendimentos de Economia Solidária;
- II. 25% de Empreendimentos de Apoio e Fomento;
- III. 25% de Gestores.

§ 1º. A escolha dos Delegados para a xx Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Regulamento Geral da 4ª CONAES.

§ 2º. Serão eleitos(as) xx suplentes de delegados para a xx Conferência Estadual paritariamente.

Art. 30 A relação dos Delegados para a xx Conferência Estadual eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 5 dias após a realização da conferência municipal de Economia Solidária.

Parágrafo único. Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estar presente na conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 33 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

,_____/_____/ 2024.